



Processo Licitatório nº 068/2023

Tomada de Preços nº 005/2023

Contrato Administrativo nº 068/2023

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES NO SEGUIMENTO DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (COMPETÊNCIA LEITORA) E MATEMÁTICA (COMPETÊNCIA MATEMÁTICA) INCLUÍDA A RESPECTIVA AVALIAÇÃO, QUE ENTRE SI PACTUAM O MUNICÍPIO DE BARRINHA E A EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeitura Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, com sede na cidade de MARÍLIA/SP, na AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, nº 1.900, Bairro RESIDENCIAL VALE VERDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.641.768/0001-68, neste ato legalmente representada pela Sra. **NATIELE ELOUISE BATISTA SOLA**, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADA, profissão COORDENADORA JURIDICA, portador da cédula de identidade



RG nº 41.479.788-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 367.495.228-90, residente e domiciliado na cidade de MARILIA/SP, na Rua SEBASTIÃO PIRES, nº 18, Bairro DAMASCO, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Tomada de Preços nº 005/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A "Contratante", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Processo Licitatório nº 068/2023, da Tomada de Preços nº 005/2023, conforme Edital nº 068/2023 de 27 de novembro de 2023 pactua com a "Contratada" o **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES NO SEGUIMENTO DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (COMPETÊNCIA LEITORA) E MATEMÁTICA (COMPETÊNCIA MATEMÁTICA) INCLUÍDA A RESPECTIVA AVALIAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO - O objeto deverá ser entregue conforme segue:

2.1.1 - Os materiais didáticos e pedagógicos de Língua Portuguesa e Matemática deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a contar da autorização de fornecimento enviada pela municipalidade e de acordo com as quantidades nela indicadas.

2.2.2 As avaliações de aprendizagens deverão ser enviadas semanalmente de acordo com a quantidade de alunos indicadas para cada bimestre pela municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS - Pelo integral fornecimento do objeto a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor global de **R\$ 1.616.940,00 (um**



milhão, seiscentos dezesseis mil, novecentos e quarenta reais) na forma da cláusula 4ª deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS - O preço ajustado será pago, de acordo com o material efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal.

4.1 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Departamento de Educação para o(a) fiscal de contratos.

4.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

4.2.1- O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de materiais e avaliações efetivamente entregues, descontadas as importâncias relativas às quantidades de materiais não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

4.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto entregue, de acordo com as especificações deste edital e termos constantes da proposta da Contratada e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Tomada de Preços pertencente.

a) A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

b) As notas fiscais/faturas que apresentar incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas



correções e/ou substituições. Neste caso o prazo de pagamento fluirá a partir da entrega da nota regularmente apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O objeto do presente contrato será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO – 25%

02.03.03.12.361.0010.2.010 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO – 30%

02.03.05.12.361.0011.2.011 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS – O contrato terá duração de 12 (doze) meses e o preço não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.2 Cumprir fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os materiais a serem entregues mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE, se obrigando a efetuar a substituição de material inadequado conforme segue:

a.1) na hipótese de substituição ou complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da



Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.3 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

8.4 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na entrega do objeto desta Licitação.

8.5 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao cumprimento de suas obrigações;

9.2 Pagar a importância correspondente ao fornecimento no prazo contratado, e;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - 10.1- O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

10.2 - Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº



9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO – As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

a- advertência;

b - Multas administrativas, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barrinha, por prazo de até dois anos.

c-1 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública é destinada a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração.

11.2 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES



11.2.1 – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.2.1.1 – retardarem a execução da licitação;

11.2.1.2- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

11.2.1.3- fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.2.1.4 – Incutir na conduta descrita na cláusula 15.18.4 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, Lei Federal nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - Para o fornecimento do objeto deste contrato foi realizada licitação na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 005/2023, cujos atos encontram-se no Processo Licitatório nº 068/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FISCAL DE CONTRATOS - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante através do(a) fiscal de contratos, **o(a) Senhor(a) MARIA APARECIDA ALVES BRANDÃO, nomeado(a) pela portaria nº 027/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023,** que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas.

14.1 - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de reponsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da Tomada de Preços nº 005/2023, bem como seus anexos e demais declarações, e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricados, se encontram acostados ao processo licitatório.

Barrinha/SP, 19 de DEZEMBRO de 2023.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal

“Contratante”

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA

Natiele Elouise Batista Sola

“Contratada”

Testemunhas:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **068/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS E PROFESSORES NO SEGUIMENTO DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ÁREAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (COMPETÊNCIA LEITORA) E MATEMÁTICA (COMPETÊNCIA MATEMÁTICA) INCLUÍDA A RESPECTIVA AVALIAÇÃO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: BARRINHA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NATIELE ELOUISE BATISTA SOLA
Cargo: Representante legal
CPF: 367.495.228-90
Telefone: (14) 3432-1567
Email: contato@brasilcultural.com.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 002.717.838-26
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.